ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-895/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7290/2013
PROTOCOLO	:	1412558
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 087/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol-MS e a empresa Jalba Leite Ibane Cara - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 013/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos e Apostilamento e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os Termos Aditivos formalizados bem como os Termos de Apostilamento, atentem a legislação em vigência e conclui pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos, do 1º ao 5º Termos de Apostilamento e da execução do contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização dos Termos e da Execução do Contrato.

Compactuo com tais entendimentos, vez que os Termos Aditivos e de Apostilamento estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 149.666,40
- VALOR ADITADO	R$ 115.030,80
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 264.666,40
- VALOR EMPENHADO	R$ 359.045,77
- EMPENHOS ANULADOS	R$ 98.967,21
- TOTAL SALDO EMPENHADO	R$ 260.078,56
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 260.078,56
- VALOR DE PAGAMENTOS	R$ 260.078,56

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **2ª**

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no dia 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) e dos Termos de Apostilamento (1º ao 5º) ao Contrato Administrativo n. 087/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato Administrativo n. 087/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 30 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm